



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 710/2019**  
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019**  
**INTERESSADO(S): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,**  
**ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO. O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE MALHARIA, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PEDREIRAS – MA, ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 38, VI, LEI Nº 8.666/93.

### I. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do Pregoeiro, Sr. Helton Fernando Figueredo Morim Melo, solicita a esta Procuradoria-Geral análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para os serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, secretarias desta administração pública municipal.

Concluído o julgamento da licitação, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem como considerou regular o



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

## II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

## III. FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Após a manifestação supracitada, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do edital, na forma da lei, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º V da Lei nº 10.520/02), observadas as determinações previstas no art. 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, senão, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Nos autos do processo em análise, resta comprovado o cumprimento dos dispositivos legais supratranscritos.

#### IV. SESSÃO PÚBLICA

A Sessão Pública da licitação na modalidade pregão, na sua forma presencial deverá seguir as regras impostas pela Lei Federal nº. 10.520/2002, em especial aos incisos VI a XX do artigo 4º, do referido diploma legal, que assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontadas as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

No dia 26 de agosto de 2019 às 08h00min, horário designado para a Abertura da Sessão Pública, visando a seleção das propostas mais vantajosas, foi iniciados os trabalhos, constatando-se a presença das empresas proponentes:

- a) C. F. OLIVEIRA DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 06.267.523/0001-85.

8



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



- b) R. V. N. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ N°. 21.021.743/0001-41.
- c) LEANDRO V. BELO CHUNG - ME, inscrita no CNPJ N°. 24.645.215/0001-28.
- d) DISTRIBUIDORA COSTA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ N°. 04.315.383/0001-48.
- e) M L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N°. 14.385.708/0001-12.
- f) C R CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ N°. 08.237.292/0001-92.

Conforme consta na Ata da Sessão, foram analisadas as documentações de credenciamento das empresas participantes do certame, para então dar início à fase de análise das propostas de preços. (Após análise dos documentos, o Pregoeiro declarou CREDENCIADAS as empresas:); a) C. F. OLIVEIRA DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 06.267.523/0001-85./ b) R V N. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ N°.21.021.743/0001-41./ c) LEANDRO V. BELO CHUNG - ME, inscrita no CNPJ N°. 24.645.215/0001-28./ d) DISTRIBUIDORA COSTA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ N°. 04.315.383/0001-48./ e) M L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N°. 14.385.708/0001-12./ f) C R CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ N°. 08.237.292/0001-92.

O pregoeiro constatou que a empresa: R. V. N. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, não possui CNAE específico para o objeto da referida licitação. Assim sendo, o pregoeiro não credenciou o Sr. WILDSON COSTA VASCONCELOS portador da cédula de identidade n°. 000021062194-0 e CPF n°. 766.029.903-49, como representante (Procurador) da empresa: R. V. N. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, sendo a mesma, declarada DESCREDENCIADA.

Por apresentarem todos os documentos em conformidade ao exigido no edital as demais empresas foram consideradas credenciadas. Suplantada a fase de credenciamento, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas: C. F. OLIVEIRA DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 06.267.523/0001-85./ LEANDRO V. BELO CHUNG - ME, inscrita no CNPJ N°. 24.645.215/0001-28./ DISTRIBUIDORA COSTA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ N°. 04.315.383/0001-48./ M L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N°. 14.385.708/0001-12./ C R CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ N°. 08.237.292/0001-92.

Conforme consta na Ata da Sessão, as propostas foram analisadas de acordo com os critérios previstos no Edital de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



Finalizada a fase de análise das propostas, constatou-se que em tudo as empresas cumpriram as regras editalícias, sendo decidido, pelo Pregoeiro, a classificação das empresas, uma vez que apresentaram propostas em conformidade com as exigências do Edital. Considerando os valores apresentados na fase de lances, ficou determinado de acordo com a planilha presente na ata da sessão, passando assim a abertura dos envelopes de habilitação das mesmas.

Finalizada a fase de habilitação, verificou-se que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do edital e foram declaradas habilitadas.

Após a fase de negociação, foram definidos os menores preços apresentados pela licitante: C. F. OLIVEIRA DE CARVALHO - EPP. Ato contínuo foi aberto o envelope nº. 02 "documentos de habilitação" da empresa participante do certame. Da análise dos documentos de habilitação, foi constatado que a empresa: C. F. OLIVEIRA DE CARVALHO - EPP, apresentou documentações em conformidade com as exigências constantes do Edital, tendo sido declarada HABILITADA. Ato contínuo, em observância ao subitem 7.16 do Edital, a empresa foi declarada vencedora da licitação, por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração, com preço unitário e total em conformidade com os valores de referência constantes do Edital, bem como por ter cumprido as exigências de habilitação e qualificação constantes do Instrumento Convocatório.

Em seguida, o Pregoeiro declarou a empresa: C. F. OLIVEIRA DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 06.267.523/0001-85, vencedora com o valor total de R\$ 539.497,55 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme registrado anteriormente. Após a constatação do cumprimento das regras habilitatórias, as empresas foram declaradas vencedoras da licitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso XV, da Lei nº. 10.520/2002. Assim sendo, o Pregoeiro adjudicou os itens aos vencedores, conforme determina o Art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/2002.

#### V. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Presencial nº 038/2019, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto ao licitante vencedor, e ainda, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



Autoridade competente Homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor (es), observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 7 (sete) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Pedreiras (MA), 04 Setembro de 2019.

  
PLÁCIDO ARRAIS DA CRUZ NETO  
Assessor de Processos Adm. Junto a Procuradoria Municipal  
Portaria nº. 0165/2017-GPM  
OAB/MA nº 12.048